



DESPACHO DO PREGOEIRO Nº 137/2025

Processo Administrativo nº 1344/2025

Minuta do Pregão Eletrônico nº 17/2025

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos)) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002.

Encaminha-se o presente processo para análise e controle de legalidade do Edital e seus anexos, e na oportunidade solicito parecer quanto as legislações utilizadas, conforme estabelecido no Art. 53 da Lei 14.133/2021.

Considerando que todos os documentos relativos à fase interna foram aprovados e assinados pela autoridade máxima do órgão, deixamos de consignar as manifestações de praxe, contudo, mantemos nosso entendimento, já sedimentado em outros processos, no que tange a deficiência na elaboração dos artefatos de planejamento.

Observações adicionais:

1. Solicito que seja verificado a legalidade da juntada da minuta do termo de contrato (ID: 221139), uma vez que esta foi inserida, todavia, a elaboração não é de atribuição do Pregoeiro, razão pela qual não está recebendo a assinatura deste agente.
2. Não foi delimitado no TR o prazo de vigência do contrato, nesse sentido, foi determinado no prazo de 12 (doze) meses.





3. Apesar da natureza divisível de alguns itens, a minuta do edital foi elaborada para ampla participação em consonância ao item 1.3 do TR, assim, sugiro que verifique a legalidade para a exceção imposta.
4. No que trata aos requisitos de habilitação, em especial ao de qualificação econômico-financeira, relato que no TR foi determinado a apresentação apenas do último balanço patrimonial contrariando o Art. 69, I da Lei 14.133/21. Assim, no anexo III da minuta do Edital foi ajustado a redação para apresentação do BP.
5. Ainda tratando de qualificação econômico-financeira, não foi localizado justificativas no processo que atestasse a necessidade de tal requisitos.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Matrícula Funcional: 5194
Port.: 232/GP/2025

